

## CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COMO LOCATÁRIO, E IRANETE CARVALHO DE CASTRO E GADIMAN RIBEIRO DE CASTRO, COMO LOCADORES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**CONTRATO N° 099/2022- SGA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , inscrito no CNPJ sob o número 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **Iranete Carvalho de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 996.096.145-15, e **Gadiman Ribeiro de Castro** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residentes e domiciliados à Rua [REDACTED], doravante denominado **LOCADORES**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 19.09.00855.0013627/2021-56, relativo à Dispensa de Licitação nº 078/2022-DADM, com fundamento nas disposições da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, especialmente no artigo 59, inciso VII, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, com suas alterações posteriores, celebram o presente de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel urbano, para fins não residenciais, situado à Praça Cantídio Pires Maciel, 228 A, Centro, Central/ Ba , objeto da matrícula nº 10645 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Central/BA, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça do referido Município.

**1.2** O objeto de locação deste contrato possui, atualmente, área construída de aproximadamente 62,52 m<sup>2</sup>.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato é formalizado com fundamento no art. 59, inciso VII, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Os **LOCADORES** obrigam-se a:

**3.1** Entregar ao **LOCATÁRIO**, em um prazo estimado de 30 (trinta) dias, o imóvel alugado em perfeito estado de conservação e plenamente apto ao uso a que se destina, em conformidade com as alterações exigidas no Relatório de Vistoria e Projeto emitido pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do **LOCATÁRIO**, relativas à execução dos serviços de:

**3.1.1** Correção da inclinação da rampa de acesso para 8,33% e instalação de corrimão, obedecendo a norma de acessibilidade NBR 9050;

**3.1.2** - Substituição da porta sanfonada por porta folha única de abrir;

**3.1.3** - Colocação de grades na janela e porta com fechamento em vidro voltado para a área externa;

**3.1.4** Possível troca do medidor de energia para rede bifásica e passagem de fiação nova;

**3.1.5** - Infraestrutura para a instalação de rede telefônica e de dados;

**3.2** Executar no imóvel locado as reparações caracterizadas como úteis à manutenção de sua estrutura, desde que não constituam encargo do **LOCATÁRIO**;

**3.3** Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**3.4** Ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas relativas a benfeitorias necessárias por este realizadas no imóvel, bem como as despesas referentes às benfeitorias úteis, quando autorizadas;

**3.5** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer transação com o imóvel, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de quaisquer tributos relativos ao mesmo, ainda que venham a ser instituídos após a celebração deste Contrato;

**3.6** Responder pelos vícios ou defeitos estruturais identificados no imóvel, devendo ressarcir ao **LOCATÁRIO** todas as despesas ou prejuízos por este suportados;

**3.7** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**3.8** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**3.9** Exibir ao **LOCATÁRIO**, caso solicitado, os comprovantes relativos a adimplementos de obrigações ou quitações referentes a despesas e/ou encargos com o bem locado, cujos pagamentos devam ser diretamente por ele efetuados;

**3.10** Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

**3.11** Apresentar certificado de regularidade de Segurança Contra Incêndio e Pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em conformidade com a Lei nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015 e Instruções Técnicas do CBM, devidamente atualizado, até o final da vigência do contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O LOCATÁRIO obriga-se a:

### **4.1 Realizar as adaptações:**

- 4.1.1** Divisão dos ambientes da promotoria preferencialmente com divisória em gesso;
- 4.1.2** Adoção de cerca elétrica ou concertina no telhado para maior segurança, em virtude do da ausência de laje e da altura do muro do vizinho;
- 4.1.3** Infraestrutura (instalação elétrica, frigorífica e drenos) e instalação de mais 02 aparelhos de ar-condicionado;
- 4.1.4** Adaptação de pontos de instalações elétricas para atendimento ao layout proposto de mobiliário;
- 4.1.5** Infraestrutura para a instalação de rede telefônica e de dados;
- 4.1.6** Instalação de itens de segurança contra incêndio e pânico para AVCB de acordo com o exigido na Norma para o tipo de edificação em questão.
- 4.1.7** Recomposição da pintura após a realização das intervenções necessárias.

**4.2** Manter o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido este contrato no estado que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as alterações feitas pelo **LOCATÁRIO** quando do início da vigência contratual, conforme disposto no item 3.1 deste instrumento;

**4.3** Não realizar qualquer obra que modifique a divisão do imóvel hoje existente ou sua estrutura, sem autorização prévia e por escrito dos **LOCADORES**;

**4.4** Pagar as despesas de consumo de telefonia fixa relativas ao imóvel locado, bem como aquelas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e correspondente taxa de esgoto;

**4.5** Levar ao conhecimento dos **LOCADORES**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiros;

**4.6** Pagar o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, nos prazos estipulados;

**4.7** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

**4.8** Dar ciência aos **LOCADORES** sobre documentos que venha a receber no imóvel relativos a cobranças de tributos e outros encargos sobre o mesmo, bem como sobre qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública relativas ao imóvel;

**4.9** Permitir a vistoria do imóvel pelos **LOCADORES** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, nas hipóteses legais de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, em dias, horários e formas que não comprometam e/ou interrompam o regular funcionamento do expediente do **LOCATÁRIO**;

**4.10** Responsabilizar-se pela contratação de seguro do imóvel locado contra incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza e danos elétricos, pelo período de vigência deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** O valor mensal da contratação à título de aluguel do imóvel será de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

**5.1.2** O valor mensal para esta locação nos 10 (dez) primeiros meses será acrescido de R\$ 399,34 (trezentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), relativos à amortização pelas adaptações realizadas pelos **LOCADORES** constantes na cláusula 4.1 deste instrumento e que totaliza o valor de R\$ 3.993,40 (três mil novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), resultando no valor mensal de R\$ 1.549,34 (um mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**5.1.2.1** O montante total para os 10 (dez) primeiros meses é de R\$ 15.493,40 (quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos).

**5.1.2.2** O valor mensal a partir do 11º (décimo primeiro) mês passa a ser de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais).

**5.5** Para efeito de previsão dá-se ao presente Contrato o valor anual referente ao primeiro ano de R\$ 17.793,40 (dezessete mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) e para o segundo ano de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e o valor global estimado para o período de 02 (dois) anos de R\$ 31.593,40 (Trinta e um mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QT	VALOR MENSAL (ALUGUEL)	ADAPTAÇÕES (AMORTIZADAS EM 10 PARCELAS)	VALOR TOTAL 1º ANO	VALOR TOTAL 2º ANO	VALOR TOTAL PARA 02 ANOS
Locação de Imóvel e adaptações	01	R\$ 1.150,00	R\$3.993,40	R\$ 17.793,40	R\$ 13.800,00	R\$31.593,40

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS**

**6.1** O pagamento mensal relativo ao objeto deste Contrato será efetuado mediante nota de aluguel apresentada pelos **LOCADORES**, com indicação do mês sob referência, e será concluído no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da referida documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

**6.1.1** No caso de ausência de apresentação da fatura/nota de aluguel pelos **LOCADORES** em determinado mês, poder-se-á, a critério do **LOCATÁRIO**, substituir tal documento por declaração da Unidade Gestora do contrato de que o imóvel permaneceu em disponibilidade à Instituição no mês em questão.

**6.1.2** Verificada qualquer pendência impeditiva do pagamento mensal, nos termos desta Cláusula, será considerada como data da apresentação da documentação necessária para o faturamento aquela na qual foi comprovada a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO** pela pendência no pagamento.

**6.1.3** Para fins de pagamento do primeiro mês de locação pelo **LOCATÁRIO**, o marco inicial para exigibilidade do correspondente aluguel pelos **LOCADORES** será o dia **01 de agosto de 2022**, desde que ocorra a entrega do imóvel e estejam finalizadas todas as adaptações a cargo dos **LOCADORES**.

**6.1.4** Na hipótese de verificação de pendências na execução de serviços de adaptação a cargo dos **LOCADORES**, somente será definido como marco inicial para exigibilidade de

pagamento a data em que o **LOCATÁRIO** atestar a plena conclusão dos serviços de adaptação.

**6.2 O LOCATÁRIO** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através de ordem bancária, para crédito em conta e agência indicada pelos **LOCADORES**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis contados do último dia útil do mês anterior ao faturado .

**6.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que os **LOCADORES** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, inclusive no que diz respeito ao quanto disposto no item **6.1.3**, a atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO** será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM/FGV *pro rata temporis*.

**6.4.1** Para efeito de caracterização de mora imputável ao **LOCATÁRIO**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **LOCATÁRIO**.

**6.5 O LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelos **LOCADORES**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101.0003	03.122.503.2000	9900	100	33.90.36

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**8.1** A contratação terá a vigência de 02 (dois) anos, a começar em 15 de agosto de 2022 e a terminar em 14 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**8.2** Caso não tenha interesse na prorrogação, os **LOCADORES** deverão enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO** com antecedência mínima de 03 (três) meses da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

**9.1** A eventual concessão de reajustamento, nos termos do art. 8º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses a partir do primeiro mês de pagamento efetuado em razão deste contrato, mediante aplicação do IGPM/FGV, observadas as disposições legais, e ainda:

**9.1.1** Utilizar-se-á, como referência para o cálculo da variação do índice IGPM/FGV, 12 (doze) meses de transcurso da vigência contratual, contados a partir do primeiro mês de exigibilidade de pagamento, nos termos do item **6.1.4**, conforme a seguir definido:

**9.1.1.1** Mês de início: agosto

**9.1.1.2** Mês de término: julho

**9.1.2** Por ocasião das tratativas acerca da concessão de reajustamento, as partes poderão acordar a aplicação de percentual menor que o IGPM/FGV, ou, ainda, decidir pela manutenção do preço originalmente pactuado.

**9.1.3** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de Termo Aditivo.

**9.1.4** Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**9.2** A revisão de preços nos termos do art. 8º, XXVI, da Lei Estadual nº 9.433/2005, por interesse dos **LOCADORES**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **LOCATÁRIO**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo.

**9.2.1** A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Termo Aditivo Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

**10.1** Os tributos de qualquer natureza, inclusive IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**.

**10.2** Na hipótese de alienação do imóvel, permanecerão em vigor todos os termos e efeitos do presente Contrato. Ademais, deverá o **LOCADOR** fazer constar, em eventual contrato de promessa de compra e venda e na escritura de compra e venda, cláusula vinculando o adquirente ao presente Contrato, com a finalidade de observância de todos os termos pactuados neste instrumento.

**10.3** Os herdeiros ou sucessores do **LOCADOR** também se obrigam a respeitar o presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual nº 9.433/2005, o **LOCATÁRIO** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar os **LOCADORES** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Instrumento.

**11.2** Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do Contrato.

**11.3** A fiscalização, pelo **LOCATÁRIO**, não desobriga os **LOCADORES** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

**11.3.1** A ausência de comunicação, por parte do **LOCATÁRIO**, sobre irregularidades ou falhas, não exime os **LOCADORES** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

**11.4** Para fins de fiscalização, o **LOCATÁRIO** poderá solicitar aos **LOCADORES**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA LOCAÇÃO**

**12.1** O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, ou outro motivo de força maior. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para o **LOCATÁRIO**.

**12.2** Durante o prazo estipulado para a duração do Contrato, não poderão os **LOCADORES** reaver o imóvel alugado. O **LOCATÁRIO**, todavia, poderá devolvê-lo, desde que este faça a respectiva comunicação aos **LOCADORES** com o mínimo de 02 (dois) meses de antecedência.

**12.3** A locação também poderá ser desfeita:

**12.3.1** Por mútuo acordo, o qual não importará em indenização para quaisquer das partes;

**12.3.2** Em decorrência da prática de infração legal, respondendo aquele que a praticou por eventuais prejuízos ou danos causados à outra parte;

**12.3.3** Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos por culpa do **LOCATÁRIO**, o qual deverá responder pela mora e/ou prejuízos decorrentes, ressalvado o quanto disposto no **item 6.1.2**.

**12.3.3.1** Esta disposição não se aplica à hipótese de ausência de pagamento por culpa do **LOCADOR**, observado o quanto disposto no **item 6.1 e seus subitens**.

**12.3.4** Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do **LOCATÁRIO** no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Em tais hipóteses, não haverá a imposição de indenização para quaisquer das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**13.1** Nas hipóteses de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo os **LOCADORES** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

**13.1.1** A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

**13.2** O direito de preferência do **LOCATÁRIO** caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**13.2.1** Ocorrendo aceitação da proposta, pelo **LOCATÁRIO**, a posterior desistência do negócio pelos **LOCADORES** acarreta a esta responsabilidade pelos prejuízos ocasionados, inclusive lucros cessantes.

**13.3** O direito de preferência não alcança os casos de perda da propriedade ou venda por decisão judicial, permuta, doação, integralização de capital, cisão, fusão e incorporação.

**13.4** O **LOCATÁRIO** preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o Contrato de Locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

**13.4.1** A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO IMPEDIMENTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

**14.1** No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, se considerará:

**14.1.1** Suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se os **LOCADORES** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso, caso seja de interesse do **LOCATÁRIO**;

**14.1.2** Extinto o presente Contrato, sem que aos **LOCADORES** assista o direito a qualquer indenização, salvo se comprovada a culpa do **LOCATÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018**

**15.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2** A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

**15.3** A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **Ministério Público do Estado da Bahia**, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**15.4** A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral; 5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

O **LOCATÁRIO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1** O LOCATÁRIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelos **LOCADORES** ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**18.2** A inadimplência dos **LOCADORES** com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato não transfere ao **LOCATÁRIO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**18.3** Aplicar-se-ão o Código Civil Brasileiro, a Lei Federal nº 8.245/1991 e a Lei Estadual nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste Contrato, em especial os casos omissos.

**18.4** Não caracterizarão novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador,

**LOCATÁRIO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**LOCADOR**  
**IRANETE CARVALHO DE CASTRO**  
Proprietária do Imóvel

**LOCADOR**  
**GADIMAN RIBEIRO DE CASTRO**  
Proprietário do imóvel



Documento assinado eletronicamente por **Gadiman Ribeiro de Castro** em 12/08/2022, às 18:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Iranete Carvalho de Castro** em 15/08/2022, às 09:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/08/2022, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0432552** e o código CRC **9E8FC353**.

## PORTRARIA

PORTRARIA N° 260/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Thiago Meira Guerreiro, matrícula nº [REDACTED], e Weder Rodrigues da Silva, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2021 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Central/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/08/2022, às 11:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0428631** e o código CRC **0F3D6956**.

RESUMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 099/2022 - SGA. PROCESSO SEI: 19.09.00855.0013627/2021-56- Dispensa de Licitação nº 078/2022-DADM. Parecer jurídico nº 524/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e A Sra. Iranete Carvalho de Castro e o Sr. Gadiman Ribeiro de Castro. Objeto: locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Central/BA. Valor global do contrato: 31.593,40 (Trinta e um mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100- Natureza de Despesa 33.90.36. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da de 15 de agosto de 2022.

#### PORTRARIA Nº 260/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Thiago Meira Guerreiro, matrícula nº [REDACTED], e Weder Rodrigues da Silva, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2021 - SGA, relativo à locação de imóvel urbano para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Central/BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- Nº 100/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007931/2022-72-Dispensa de licitação, nº 002/2022-DTI-. Parecer jurídico: 335/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. Objeto: a aquisição de 28 (vinte e oito) monitores, com serviços de garantia e assistência técnica on site de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 25.670,12 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais e doze centavos).Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 0.331101516/0.331101518 /5.300.000 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA Nº 264/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Mateus Marques Amaral, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos contratos nº 100/2022-SGA, relativo à aquisição de 28 (vinte e oito) monitores, com serviços de garantia e assistência técnica on site de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- Nº 101/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.00841.0007931/2022-72-Dispensa de licitação, nº 002/2022-DTI-. Parecer jurídico: 335/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.619.767/0005-15. Objeto: a aquisição de 18 (dezoito) mini desktops com monitor, com serviços de garantia e assistência técnica on site de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses. Valor global: R\$ 127.926,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e seis reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 5108 - Região 9900 - Destinação de Recursos 0.331101516/0.331101518/5.300.000 - Natureza de Despesa 44.90.52. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico.

#### PORTRARIA Nº 265/2022-SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Odilon Barros dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Mateus Marques Amaral, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, dos contratos nº 101/2022-SGA , relativo à aquisição de 18 (dezoito) mini desktops com monitor, com serviços de garantia e assistência técnica on site de fábrica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 15 de agosto de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa